



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 948, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a padronização de cores a serem utilizadas nos uniformes de servidores e escolares.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º o município de Anchieta deverá utilizar as cores da bandeira local visando padronização de uniformes a serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino e aos destinados aos servidores do Município de Anchieta.

Parágrafo único. Em se tratando de uniformes escolares, a Administração deverá incluir o nome da instituição educacional no material a ser confeccionado.

Art. 2º O procedimento licitatório de aquisição de uniformes que não observar a regra contida nesta Lei conterà vício passível de impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de julho de 2014.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta